



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Nota Cetad/Copan nº 177/2017.**

Interessado: Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: Solicitação de informações referentes à atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 - Ofício nº 59439/2017-MP, de 03 de agosto de 2017.

e-processo: 10030.000222/0817-80

1. Com vistas à atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2018, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita informações aos riscos de previsão de receitas decorrentes de variações nos parâmetros de projeção de receitas, das alterações na estimativa de arrecadação em decorrência de variação na grade de parâmetro e os riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN:

a) estimativa dos riscos de previsão da receita administrada e previdenciária decorrentes de eventuais variações nos principais parâmetros de projeção, em especial do PIB, taxa de inflação, variação cambial, juros e de outras variáveis relevantes.

2. Informamos que, ao reduzirmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas para o ano de 2018, com base em parâmetros da SPE de 13 de março de 2017.

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2018	Ago-Dez/2017
PIB	-0,61%	-0,28%
Inflação (IER)	-0,57%	-0,26%
Câmbio	-0,09%	-0,04%
Massa Salarial	-0,09%	-0,04%
Juros (Over)	-0,05%	-0,03%

B) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIACÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2018	Mar-Dez/2017
Massa Salarial	-0,81%	-0,37%
PIB	-0,14%	-0,06%
Inflação (IER)	-0,14%	-0,06%

b) alteração do comportamento da arrecadação das receitas administradas, variando-se a grade de parâmetros, em quantis;

3. Segue, anexa, a avaliação das projeções da arrecadação administrada pela RFB, variando-se os principais parâmetros macroeconômicos, em quantis.

c) avaliação sobre eventuais questionamentos, discussões, e lides em matéria tributária que possam se converter em ações judiciais e representar risco fiscal.;

4. Em relação aos riscos decorrentes de lides tributárias, nos tribunais superiores, cuja defesa está a cargo da PGFN, informamos que, até o momento, possuímos cálculos para a relação contida no anexo III. Em relação a esses montantes, os valores representam a perda potencial.

Marcelo de Mello Gomide Lores
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Clademir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)



ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDÊNCIA)

REFER. 50% SPE - Versão: 16/ago/17

PERÍODO: 2016 A 2020

RECEITA BRUTA

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO 2016 [A]	ESTIMATIVAS			
		2017 [B]	2018 [C]	2019 [D]	2020 [E]
SUBTOTAL [10%]	852.561	851.856	879.046	919.211	960.139
SUBTOTAL [20%]	852.561	854.069	890.152	941.069	994.022
SUBTOTAL [30%]	852.561	856.239	897.464	955.729	1.017.334
SUBTOTAL [40%]	852.561	856.910	904.799	969.962	1.039.640
SUBTOTAL [50%] - PLOA	852.561	857.479	911.276	982.890	1.060.935
SUBTOTAL [60%]	852.561	859.460	917.999	996.274	1.081.522
SUBTOTAL [70%]	852.561	860.814	924.689	1.010.222	1.104.292
SUBTOTAL [80%]	852.561	862.454	933.008	1.027.031	1.131.635
SUBTOTAL [90%]	852.561	864.675	944.872	1.051.171	1.171.112


Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDÊNCIA)

REFER. 50% SPE - Versão: 16/ago/17

PERÍODO: 2016 A 2020

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO 2016 [A]	ESTIMATIVAS			
		2017 [B]	2018 [C]	2019 [D]	2020 [E]
SUBTOTAL [10%]	826.697	820.715	846.786	885.888	925.279
SUBTOTAL [20%]	826.697	822.927	857.892	907.639	958.894
SUBTOTAL [30%]	826.697	825.098	865.204	922.217	982.007
SUBTOTAL [40%]	826.697	825.768	872.539	936.384	1.004.148
SUBTOTAL [50%] - PLOA	826.697	825.919	879.016	949.283	1.025.321
SUBTOTAL [60%]	826.697	828.318	885.739	962.577	1.045.713
SUBTOTAL [70%]	826.697	829.672	892.429	976.456	1.068.306
SUBTOTAL [80%]	826.697	831.312	900.748	993.188	1.095.453
SUBTOTAL [90%]	826.697	833.533	912.612	1.017.220	1.134.648



ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

REFER. 50% SPE - Versão: 16/ago/17

PERÍODO: 2016 A 2020

RECEITA BRUTA

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO 2016 [A]	ESTIMATIVAS			
		2017 [B]	2018 [C]	2019 [D]	2020 [E]
SUBTOTAL [10%]	382.235	398.862	414.898	438.507	457.208
SUBTOTAL [20%]	382.235	399.257	417.390	447.261	473.027
SUBTOTAL [30%]	382.235	399.525	419.226	453.505	484.568
SUBTOTAL [40%]	382.235	399.751	420.736	458.908	494.738
SUBTOTAL [50%] - PLOA	382.235	399.796	421.563	463.167	503.523
SUBTOTAL [60%]	382.235	400.187	423.554	469.194	514.346
SUBTOTAL [70%]	382.235	400.427	425.131	474.924	525.321
SUBTOTAL [80%]	382.235	400.705	426.946	481.570	538.096
SUBTOTAL [90%]	382.235	401.086	429.485	491.037	556.396


Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

REFER. 50% SPE - Versão: 16/ago/17

PERÍODO: 2016 A 2020

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO 2016 [A]	ESTIMATIVAS			
		2017 [B]	2018 [C]	2019 [D]	2020 [E]
SUBTOTAL [10%]	340.544	357.908	373.044	394.201	410.132
SUBTOTAL [20%]	340.544	358.282	375.353	402.143	424.416
SUBTOTAL [30%]	340.544	358.534	377.052	407.807	434.836
SUBTOTAL [40%]	340.544	358.748	378.453	412.712	444.024
SUBTOTAL [50%] - PLOA	340.544	358.798	379.245	416.603	451.987
SUBTOTAL [60%]	340.544	359.161	381.067	422.050	461.738
SUBTOTAL [70%]	340.544	359.387	382.528	427.249	471.651
SUBTOTAL [80%]	340.544	359.651	384.212	433.283	483.197
SUBTOTAL [90%]	340.544	360.011	386.567	441.880	499.734

ANEXO - LISTA DE DEMANDAS PGFN CALCULADAS ORDENADAS POR ITEM RFB/CETAD

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	ANO_CALCULO / ATUALIZAÇÃO	VALOR DO CÁLCULO
1	COFINS. não-cumulatividade, diferenciação de alíquotas. Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS na MP nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por LC (PGFN).	RE 570.122	2017	a) Prestadoras de Serviços: Cálculo para 1 ano (2017): R\$ 17.551 milhões; Cálculo para os últimos 5 anos: R\$ 87.754 milhões. b) Demais Empresas: Cálculo para 1 ano (2017): R\$ 30.255 milhões; Cálculo para os últimos 5 anos: R\$ 151.276 milhões.
2	PIS/Cofins. Base de Cálculo. Exclusão do ICMS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (tributação por dentro) (PGFN).	RE 574.706 e ADC 18	2017	a) Cálculo para 1 ano: R\$ 43.400 milhões; b) Cálculo para 5 anos: R\$ 217.000,00 milhões.
3	Contribuição Previdenciária. Incidência sobre o salário maternidade (PGFN).	RE 576.967	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 890 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 4.100 milhões (2010 a 2014).
4	Contribuição Previdenciária. Prestação de serviços por cooperativas. Art. 22, IV, Lei nº 8.212/91. Valor bruto. Nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Cooperativa. Contribuição previdenciária (PGFN).	RE 595.838, ADI 2594, ADI 2511, AC 1058, RE 453.149	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 1.025 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 4.510 milhões (2010 a 2014).
5	Discute-se a incidência de PIS/Cofins sobre os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Questiona-se a validade da revogação, pela MP nº 1.858/99 (atualmente MP nº 2.158-35), do inciso I do artigo 6º da LC nº 70/91, que concedia a isenção (COCAJ).	RE 598.085, RE 378.860, AI 609.384, RE 538.893	2014	a) Cooperativas Ligadas ao Sistema Financeiro: Cálculo p/ 1 ano: R\$ 1.259 milhões (2014); Cálculo p/ 5 anos: R\$ 6.740 (2010 a 2014) b) Todas as Cooperativas: Cálculo p/ 1 ano: R\$ 13.577 milhões (2014); Cálculo p/ 5 anos: R\$ 64.927 milhões (2010 a 2014).
6	Discute-se a constituição da contrib. previd. adicional de 2,5% instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, a ser paga por Inst. Financ. A base de cálculo foi estabelecida no próprio art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91. A entidade bancária interpôs o referido RE, defendendo a inconstituição da referida contrib. adicional, por ofensa aos arts. 5º, caput, 6º, § 4º, IV, 145, § 1º, 154, I, 195, caput, § 4º, da CF/88, em período posterior à EC nº 20/98 (COCAJ).	RE 598.572, RE 488.144, RE 564.919, RE 223.652, RE 600.383, RE 595.084	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 1.950 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 8.950 milhões (2010 a 2014)
7	Discute-se a incidência do PIS sobre os atos cooperativos, cujo conceito está disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/71. De acordo com o acórdão recorrido, tais atos não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas, não compondo, portanto, fato impositivo para incidência do PIS (COCAJ).	RE 599.362, AI 741.244, RE 596.818	2014	Cálculo p/ 1 ano: R\$ 2.422 milhões (2014); Cálculo p/ 5 anos: R\$ 11.582 milhões (2010 a 2014).
8	Discute-se a possibilidade de aproveitamento dos créditos de IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matéria-prima e mater. embalagem, sob o regime de isenção, adquiridos na ZFM, ante o princípio da não-cumulatividade. A União aponta violação ao art. 153, §3º, II, da CF/88 e entende que a previsão constitucional de incentivos regionais prevista no art. 43, §1º, II, e §2º, III, da CF/88, não justifica exceção ao regime da não-cumulatividade, que, no entendimento do STF, não daria direito ao credimento de IPI que não tenha sido suportado na entrada (COCAJ).	RE 592.891	2016	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 11.404 milhões (2016); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 46.197 milhões (2012 a 2016).
9	PIS. Constitucionalidade de MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 - Majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo - PIS devido por prestadoras de serviço que optam pelo Lucro Real (PGFN).	RE 607.642	2017	a) Prestadoras de Serviços: Cálculo para 1 ano (2017): R\$ 4.245,45 milhões; Cálculo para os últimos 5 anos: R\$ 22.211,83 milhões. b) Demais Empresas: Cálculo para 1 ano (2017): R\$ 5.216,38 milhões; Cálculo para os últimos 5 anos: R\$ 32.581,75 milhões.
10	PIS/Cofins das Instit. financ. Pretendem as instit. financ. obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento do PIS/Cofins sobre as receitas de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da Cofins previstas no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.	RE 609.096, RE 400.479	2017	a) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 80.631 milhões; b) Cálculo p/ 10 anos: R\$ 140.268 milhões; c) Cálculo p/ desde 01_02_99: R\$ 220.944 milhões.
12	Discute-se a constituição do art. 18 da Lei nº 10.684/2003, o qual não resultou de conversão da MP nº 107/2003, e que majorou a alíquota da COFINS (de 3% para 4%), para as PJ listadas nos §§9º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (COCAJ).	RE 656.089, RE 656.097	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 4.893 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 22.414 milhões (2010 a 2014).
13	Discute-se a incidência do PIS, da COFINS e da CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das soc. cooper., matéria que envolve os conceitos constitucionais ligados ao cooperativismo, para fins desses tributos... (COCAJ).	RE 672.215	2014	Cálculos p/ a CSLL: a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 220 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.050 milhão.
14	Discute-se a inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis, inclusive a renda auferida na locação de imóvel próprio, na base de cálculo do PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento também para a Cofins (COCAJ).	RE 599.658	2014	PIS: a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 798 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 3.425 milhões (2010 a 2014).
15	Pletéia-se que o montante do FPM seja constituído por 23,5% da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, 'b' e 'd' da CF/88) sem exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal (COCAJ).	RE 705.423	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 30.908 milhões (2014); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 118.440 milhões (2010 a 2014)
16	Julga-se a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de "auferir lucros" (PGFN).	REsp 1.099.593/RJ / Resp nº 1.419.370/DF	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 3.961 milhões; b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 19.977 milhões (2010 a 2014).
17	Julga-se a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao RGPS e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado segurado (PGFN).	Recurso Representativo de Controvérsia nº 1.230.957/RS	2015	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 7.868 milhões (2015); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 39.342 milhões (2011 a 2015).
18	Julga-se acerca do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins apurados no regime não-cumulativo (decorrente da venda "facilitada" de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente de prestação de serviços de telecomunicação) (PGFN).	Resp nº 1.298.404/RJ	2014	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 1.052 milhões; b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 6.659 milhões (2010 a 2014).
24	Servidores militares. Regime previdenciário aplicável. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a EC nº 20/98 e a EC nº 41/03 (PGFN).	RE 596.701	2017	Cálculo para o período de 1999 a 2003 atualizados para 2017: R\$ 2.038,00 milhões.
27	Contribuição ao INCRNA - Adicional de 0,2% sobre a folha de salários (PGFN).	RE 630.898	2017	a) Considerando a totalidade da contribuição para o INCRNA: R\$ 7.469,95 milhões (para 5 anos) e R\$ 1.390,01 milhões (para 1 ano); b) Considerando apenas o adicional: R\$ 6.518,21 milhões (para 5 anos) e R\$ 1.212,91 (para 1 ano), (valores atualizados para 2017).
38	Constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/01, que reintroduziu, após a E.C. 20/98, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural PF sobre a receita bruta de comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo STF (PGFN).	RE 718.874	2017	a) Considerando o produtor rural PF nas vendas a varejo ou a outro produtor rural PF: R\$ 350,61 milhões para os 5 últimos anos; b) Considerando o produtor rural PJ quando adquira a produção de PF: R\$ 8.920,94 milhões para os últimos 5 anos.
53	Contribuição Previdenciária de servidor público sobre adicional de férias (1/3 constitucional), 13º salário horas extraordinárias e adicionais de caráter permanente (PGFN).	RE 593.068	2015	1. Servidores Público Federais - RJU: 1.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 68,79 bi, 1.2 -Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 24,57 bi, 1.3-Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 19,50 bi, 2. Serv. Públicos Est. Munic. RJU: 2.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 36,71 bi, 2.2 -Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 49,64 bi, 2.3-Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 44,88 bi, 3. Trab do setor privado e empregados públicos (RGPS): R\$ 279,32 bilhões de reais (todos os cálculos referem-se ao período de 5 anos. valores atualizados para 2015)
56	Contribuição Previdenciária da Agroindústria (PGFN).	RE 611.601	2017	R\$ 19.894,71 (p/ 5 anos)
58	PIS/Cofins. Inclusão de IPI em sua base de cálculo pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária. Os contribuintes alegam que o valor de um tributo não pode compor a base de cálculo de outro tributo (PGFN).	RE 605.506	2016	R\$ 8.094,07 milhões para um período de 5 anos.
62	Julga-se á a legalidade da incidência da CSLL e IRPJ nos termos previstos no art. 74 da MP 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada) (PGFN).	Resp nº 1.325.709/RS	-	R\$ 40.000 milhões.
67	incidência ou não da contribuição social destinada ao PIS e da COFINS sobre juros sobre capital próprio, à luz das Leis 10.637/02 e 10.833/2003 (regime não cumulativo de tributação), bem como dos Decretos 5.164/2004 e 5.442/2005 (PGFN).	REsp 1.200.492/SP	2014	Cálculo para 1 ano: R\$ 695,18 milhões (2014) e R\$ 808,91 milhões (2015).
68	Inclusão do ISS na base de cálculo da COFINS/PIS (PGFN).	REsp 1.330.737/SP	2017	a) Cálculo para 1 ano: R\$ 6.200,00 milhões; b) Cálculo para 5 anos: R\$ 31.000,00 milhões.
74	IMUNIDADE. Entidades Filantrópicas de Assistência Social. Art. 195, § 7º da CF/88 e art. 55 da Lei nº 8.212/91 (PGFN).	RE 566.622	2016	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 12.550 milhões (2016); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 64.460 milhões.
77	IPI. Princípio da seletividade. Alíquotas. Fixação. Constitucionalidade do Decreto nº 2.914/98 (PGFN).	RE 592.145	2017	Período de 13/01/1992 a 18/02/1998: Açúcar em Bruto: R\$ 14.904,73 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1412,95 milhões; Período de 19/02/1998 até 31/12/2016: Açúcar em Bruto: R\$ 33.158,69 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1.729,17 milhões.
82	Princípio da intranscendência para regularidade fiscal. Descumprimento de obrigações tributárias da Câmara Municipal (PGFN).	RE 770.149	-	Dívida dos Estados: R\$ 17.800 milhões; Dívida dos Municípios: R\$ 55.200 milhões.
83	Multas. Art. 74 da Lei 9.430 - pedidos de ressarcimento indeferido ou indevidos (PGFN).	RE 796.939	-	Multas lançadas após 2010: R\$ 3.700 milhões.
85	Contribuição Previdenciária Rural. Segurados Especiais. Efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 8.212/91 (PGFN).	RE 761.263	2017	R\$ 12.980 milhões (últimos 5 anos). (considera produtor rural PF e segurado especial)
89	Incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas (PGFN).	Resp 1.459.779	2015	Cálculo p/ 1 ano: R\$ 4.270 milhões (2015); R\$ 4.720 milhões (2016) e R\$ 5.230 milhões (2017)
90	Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição (PGFN).	Resp 1.221.170	2016	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 52.230 milhões (2016); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 235.689 milhões (2012 a 2016).
91	Incidência do Imposto de Renda sobre os juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS	Resp: 1.470.443	2016	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 382 milhões (2016); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.908 milhões (2012 a 2016).

ANEXO - LISTA DE DEMANDAS PGFN CALCULADAS ORDENADAS POR ITEM RFB/CETAD

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	ANO_CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO	VALOR DO CÁLCULO
92	Discute-se a tese já pacificada da extinção do crédito-prêmio de IPI em 04.10.1990, em caso concreto de empresa que promoveu cessão de seu crédito a diversas empresas, as quais ingressaram com pedidos de compensação perante a RFB	REsp 582.776/AL	2012	R\$ 240 milhões
93	Correção monetária das demonstrações financeiras, índice IPC/IBGE em janeiro de 1989	RE 256.304	NC	Não há como calcular com suficiente segurança.
94	Incidência de PIS/COFINS sobre as variações cambiais ativas	RE 627.815	2012	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 67.430 milhões (2008 a 2012).
95	A PGFN está tentando reverter liminar que concede isenção da Cofins para a Vale no período entre a LC 70/92 e a EC 33/2001. Solicitaram Cofins incidente nesse período.	Resp 1.051.059	2013	a) Valores nominais: R\$ 307,18 milhões (1995 a 2001); b) Valores atualizados p/ 2013: R\$ 1.071,05 (2013).
96	Isenção de PIS/COFINS nas vendas para a ZFM, (STJ), a PGFN quer editar Portaria para não aplicar o art. 2º da Lei 10.996. Isso irá gerar credtamento de PIS/Cofins na ZFM para os insumos adquiridos no resto do País.		2012	Cálculo p/ 1 ano: R\$ 644 milhões (2012).
97	Recálculo do PFE incluindo valores descontados do PIN e o PROTERRA.	ACO 758	2015	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 217 milhões (2012); b) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.103 milhões (2008 a 2012).
98	Gastos Tributários Anuais de IR e IPI.	ACO 758	2015	a) Cálculo p/ 1 ano: R\$ 80.180 milhões (IR) e R\$ 36.090 milhões (IPI) (ambos 2014). Cálculo p/ 5 anos: R\$ 327.500 milhões (IR) e R\$ 146.880 milhões (IPI) (2010 a 2014).
99	Adicional de 1% na Cofins Importação.	Agravo de Instrumento nº 0008706-79.2015.4.01.0000	2015	Cálculo p/ 1 ano: R\$ 381 milhões (2015)
100	Suspensão da cobrança do Imposto de Importação sobre despesas de capatazia	Processo nº 0037160-54.2015.4.01.3400 / AI 45670 71.2015.4.01.0000	2016	a) Cálculo p/ todas as empresas: 1 ano: R\$ 2.060 milhões (2016); 5 anos: R\$ 12.760 milhões (2012 a 2016); b) Cálculo p/ a Empresa SCS Prod. Químicos: 1 ano: R\$ 33 milhões (2016); 5 anos: R\$ 287 milhões (2012 a 2016).
101	IPI Cosméticos. Equiparação do Atacadista à Industrial.	Processo nº 0022803-69.2015.401.3400 - 22ª Vara Federal	2015	Cálculo p/ 1 ano: R\$ 653,85 milhões (2015).
102	IPI Cosméticos. Equiparação do Atacadista à Industrial. Empresa Natura	Processo nº 0022803-69.2015.401.3400 - 22ª Vara Federal	2015	R\$ 161,78 milhões (2015)
103	IPI Importação sobre bens e insumos da Construção Civil e Demais PJ.	Ação Ordinária nº 93511-81.2014.4.01.3400	2015	Cálculo p/ 1 ano: Cenário1: apenas os proponentes da ação: R\$ 6,95 milhões (2015). Cenário 2: Demais empresas do ramo: R\$ 32.621,55 milhões (2015).
104	Constitucionalidade da Contribuição para o SENAR	ARE 816.830	2015	a) Inconstit. Contrib. P/ o SENAR: R\$ 584,0 milhões (2015) e R\$ 2.620 milhões (2011 a 2015); b) Inconst. Mudança base calc.: R\$ 180 milhões (2015) e R\$ 806 milhões (2011 a 2015).
105	Liminar suspendendo os efeitos da redução dos benefícios fiscais do REIQ para os associados da ABIQUIM	Proc. Nº 73791-94.2015.4.01.3400	2015	R\$ 1.105,74 milhões (2016); R\$ 804,91 milhões (2017); e R\$ 690,31 milhões (2018).
108	Incidência de PIS/COFINS sobre Receitas Financeiras.	0023118-58.2015.4.03.0000	2016	a) Todas as Empresas: 2015 (julho a dez.): R\$ 3.856,71 milhões, 2016: R\$ 8.057,49 milhões (anual) e R\$ 671,46 milhões (mensal). b) Empresas do grupo AVON: 2015 (julho a dez.): R\$ 69,43 milhões, 2016: R\$ 145,05 milhões (anual) e R\$ 12,09 milhões (mensal).
109	Na ação impetrada contra a União, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE requer que seja afastada a aplicação do artigo 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015 – MP 690/2015, a fim de que seja mantido incluído o regime de alíquota zero das contribuições ao PIS e da COFINS, restaurando-se o Programa de Inclusão Digital, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Ação coletiva nº 67400-26.2015.4.01.3400	2016	a) Associados ABINEE: 2015 (dez): R\$ 300,21 milhões; 2016 (anual): R\$ 3.802,82 milhões; 2016 (mensal): R\$ 316,90 milhões; 2017: R\$ 4.097,92 milhões; 2018: 4.437,26 milhões. b) Todas as empresas: 2015 (dez): R\$ 497,20 milhões; 2016 (anual): R\$ 6.298,10 milhões; 2016 (mensal): R\$ 524,84 milhões; 2017: R\$ 6.757,02 milhões; 2018: 7.348,84 milhões.
110	Inclusão das sociedades unipessoais de advogados no SIMPLES.	Processo nº 14844-13.2016.4.01.3400	2016	R\$ 3.802,77 milhões (2016).
111	incidência do IR sobre o abono de permanência (Filiados ANFIP).	Apelação 2007.34.00.013665-0	2016	a) Estimativa envolvendo apenas os servidores filiados à ANFIP: R\$ 15 milhões (2016) e R\$ 82 milhões (2012 a 2016). b) Estimativa envolvendo todos os servidores do Governo Federal: R\$ 370 milhões (2016) e R\$ 1.900 milhões (2012 a 2016).
112	Constitucionalidade de parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela RFB, proceder à compensação de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917.285	2016	Não há como calcular com suficiente segurança.
113	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo STF, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	RE 949.297	2016	Não há como calcular com suficiente segurança.
114	Efeitos das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	RE 955.227		Não há como calcular com suficiente segurança.
115	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da CF) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.	RE 946.648	2016	a) Para todas as empresas na mesma situação: R\$ 67,0 bilhões (últimos 5 anos) e R\$ 13,0 bilhões (2016); b) Considerando apenas a empresa recorrente: R\$ 2,1 milhões (últimos 5 anos) e R\$ 150 mil (2016).
116	Constitucionalidade da CIDE remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928.943	2016	a) Para todas as empresas na mesma situação: R\$ 14,6 bilhões (últimos 5 anos) e R\$ 3,3 bilhões (2016); b) Considerando apenas a empresa recorrente: R\$ 119,9 milhões (últimos 5 anos) e R\$ 24,0 milhões (2016).
117	Cooperativas. Isenção de PIS/COFINS atos típicos.	RE 1.141.667	2016	Para todas as Cooperativas na mesma situação: a) R\$ 13.119,48 milhões (para 1 ano - 2016) e b) R\$ 78.074,08 milhões (p/ 5 anos).
118	Sector de bebidas. Liminar suspendendo a majoração das alíquotas de Cofins importação.	0008050-73.2016.4.01.3400	2016	a) Para 1 ano: R\$ 10,75 milhões; b) Para 4 anos: R\$ 43,00 milhões.
121	Credtamento PIS/COFINS tributação monofásica	REsp 1.051.634	2017	Valor p/ 2017: R\$ 20.195,05 milhões; Para 5 anos: R\$ 113.019,29 milhões.
122	discussão acerca da constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT. Tema 665.	RE 578.846/SP	2017	a) de 02/03/1994 a 31/12/1995: a.1. Efeito alíquota: R\$ 479,17 milhões; a.2. Efeito base de cálculo: R\$ 2.378,08 milhões; a.3. Efeito total: R\$ 2.857,25 milhões. b) de 01/01/1996 a 06/06/1996: b.1. Efeito alíquota: R\$ 86,53 milhões; b.2. Efeito base de cálculo: R\$ 429,42 milhões; b.3. Efeito total: R\$ 515,95 milhões. c) de 04/06/1996 a 30/01/1999: c.1. Efeito alíquota: R\$ 775,67 milhões; c.2. Efeito base de cálculo: R\$ 3.849,56 milhões; c.3. Efeito total: R\$ 4.625,23 milhões.
123	Saber se os entes federativos se submetem ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004. Tema 691.	RE 626.837/GO		Não há como calcular com suficiente segurança.
124	Saber se constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas. Tema 470. Ressaltamos que o mesmo tema já foi analisado no RE 598.572 (Tema 204) no que tange ao período posterior à EC 20/98, no qual houve vitória da FN, e que é plenamente aplicável a este caso concreto, na medida em que fundamentado em princípios que constam da redação original da Constituição Federal de 1988 (isonomia, equidade na participação do custeio e capacidade contributiva) (COCAJ).	RE 599.309	2017	a) Período 1991 a 1998 (public. da Lei 8.212/91 até a public. da EC nº 20/1998): R\$ 7.360 milhões; b) Período 1994 a 1998 (5 últimos anos anter. à public. da EC nº 20/1998): R\$ 5.423 milhões
125	Ações dos Estados questionando o valor mínimo por aluno para o cálculo do FUNDEF.	ACO 648, ACO 660, ACO 669 e ACO 700.	NC	Não calculado. Competência da STN



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/09/2017 18:35:00 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2017 18:36:01 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Documento assinado digitalmente em 12/09/2017 17:08:46 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 21/10/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1026.09425.GVN9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
425617301FCF4FAFA4A50E1DDCF02C76679BA39809DEE6A1930E2713950AF11D